



1. DADOS DO REQUERENTE:

<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filha (o) <input type="checkbox"/> outros					
*Nome:			*Data Nascimento:		
*Endereço:					
*Número:		*Bairro:		*Cidade:	
*CEP:		*UF:		*Tel.1 ()	*Tel.2 ()
*CPF:		*RG:		*Data de expedição:	*Órgão de expedição:
*Título de Eleitor:		*Seção:		*Data Expedição:	
Banco:		Agência:		Número:	Conta:
Cidade:		UF:			
*E-mail:					

*preenchimento obrigatório.

2. DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A):

*Nome:			
*Órgão de origem:		*Matrícula:	*CPF:
*Data do Óbito:		Situação <input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> inativo	

*preenchimento obrigatório.

3. DECLARAÇÕES:

Declaro, para fins de concessão de pensão que:

A) Declaração de PIS/PASEP	
<input type="checkbox"/> possuo PIS/PASEP n°.	<input type="checkbox"/> não possuo PIS/PASEP.
<input type="checkbox"/> o PIS/PASEP do ex-servidor n°.	<input type="checkbox"/> não localizei o PIS/PASEP na documentação do ex-servidor
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
B) Declaração de Acúmulo de Pensão:	
<input type="checkbox"/> Não percebo qualquer pensão do Governo Municipal, Estadual e Federal.	
<input type="checkbox"/> Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Governo Municipal, Estadual e Federal (favor informar o órgão e a natureza no quadro abaixo):	
Órgão/Entidade	Natureza (vitalícia ou Temporária)
Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
Local	Data
OBS: informamos que os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor(a) do núcleo de recursos humanos.	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. DOCUMENTOS BÁSICOS:

Requerimento de pensão, na condição de “**marido inválido**” com fundamento do artigo 5º, inciso I, alínea b, da Lei 3.373/1958, são os seguintes:

a) Requerimento de pensão;

b) Requerimento de pensão;

c) Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor;

d) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor do servidor falecido;

e) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor da requerente;

f) Comprovante de pensão paga pelo INSS pelo óbito do servidor (ou certidão negativa);

g) Comprovante de conta salário (saldo, extrato ou declaração do banco onde conste o nº da agência e conta);

g) Declaração de PIS/PASEP

h) Declaração de Não acumulação de benefícios;

i) Comprovante de residência;

j) Comprovante de rendimento do servidor falecido.

2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) 2ª via da Certidão de Casamento (emitida recentemente em cartório);

b) O CNIS (cadastro nacional de informações sociais) do requerente, atualizado (período não superior a 1 ano);

c) Lado médico emitido por junta médica oficial:

1) Procurar o Núcleo de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, mas próximo de sua residência e solicitar agendamento de perícia médica para obter o laudo médico.

2) Caso o citado “Núcleo” fique em região afastada de sua residência, poderão ser utilizados laudos periciais de juntas médicas oficiais Municipais, Estaduais ou Federais (exemplo: Universidades Federais, Prefeituras, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, etc.).

OBS: Os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor (a) do núcleo de recursos humanos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 3.373, de 12 de março de 1958:

“Art 5º Para os efeitos do artigo anterior considera-se família do segurado:

I - Para percepção de pensão vitalícia:

- a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
- b) o marido inválido;
- c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II - Para a percepção de pensões temporárias:

- a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
- b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente”.